



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de 22 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

*Requer informações referente ao
preenchimento das condicionalidades do
Município para se habilitar a receber o VAAR –
Valor Aluno Ano Resultado – do FUNDEB.*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que a Resolução 1/2022, da Comissão Intergovernamental do Fundeb, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”, o disposto nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, e sua regulamentação pelo Decreto 10.656/2021, vimos requerer.

1. Cópia do Ato Declaratório e todos os seus documentos previstos na Resolução 1/2022 da Comissão Intergovernamental do Fundeb.
2. Cópia dos anexos “a)”, “b)” e “c)” da respectiva resolução e seus arquivos, enviados via sistema ou por upload.
3. Fundamentação para o atendimento da Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece as regras de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo, tendo em vista que o atendimento das condicionalidades do VAAR, em conjunto com a esperada melhoria nos indicadores de ensino garantem ao Município uma Complementação Financeira que se iniciará em 0,75% dos Recursos do FUNDEB e atingirá 2,5%, o que significa um montante de recursos imprescindíveis para que um Município pobre como Cáceres consiga garantir melhorias no desenvolvimento do sistema de ensino.

Em especial, considerando que a Resolução 2/2022 da Comissão Intergovernamental do Fundeb prorrogou o prazo para envio das informações até 16/10/2022, considera-se que toda a documentação necessária já foi enviada, razão pela qual requeremos cópia dessas.

a) Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Upload do arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____ de ____/____/____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional))		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem		
A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condicionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.		
Documentos a serem encaminhados	Registro	Uploadado arquivo
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.210-056

Fone: (65) 3223-1707

site: www.caceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade